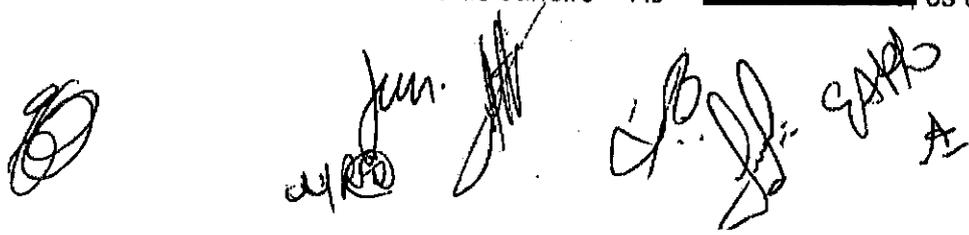


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONJUNTA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC)**

CNPJ 33 934 886/0001-08

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas concomitantemente em aos 15 de fevereiro de 2016, convocada com a finalidade de: a) **APROVAR** a prestação de contas da Diretoria nos períodos que menciona, bem como b) **ELEGER** novo Corpo Diretivo e Conselho Fiscal da Entidade e, ainda, c) **DELIBERAR** sobre a **alteração** do Estatuto do Lar de Daniel Cristóvão (LDC), associação civil, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 19.952, do Livro A8, em 04 de setembro de 1968, com sede na Rua Joaquim Ferreira nº 11 – Jardim Sulacap – CEP 21741-290, Rio de Janeiro, com o objetivo de adequá-lo à legislação especial reitora da matéria, mormente no que diz respeito ao enquadramento legal da instituição junto aos órgãos públicos competentes, **APROVOU-SE**, por maioria absoluta dos Associados Efetivos presentes, as contas da Diretoria Executiva referentes ao período do mandato que se finda (anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014), além daquelas referentes aos anos anteriores de 2006, 2007, 2008, 2009), bem como a alteração do Estatuto da Entidade, que a seguir se apresentará na forma consolidada. No mesmo ato foram eleitos, por aclamação, os seguintes Associados para a Diretoria Executiva: **Diretor Presidente: ELENA DE FATIMA** [REDACTED], brasileira, casada, contadora, portadora do documento de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliada na [REDACTED] – Marechal Hermes – CEP [REDACTED] – Rio de Janeiro - RJ, **Diretor Administrativo-Financeiro: ELAINE ALVES** [REDACTED], brasileira, casada, professora, portadora do documento de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliada na Rua [REDACTED] Taquara – Rio de Janeiro – RJ – CEP [REDACTED], **Diretor de Assistência e Promoção social:** [REDACTED], brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliada na [REDACTED] – Pedra de Itaúna – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ – CEP [REDACTED] além dos Conselheiros Fiscais: **NILTON PETRONE** [REDACTED], brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do documento de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] 576 - apto 301- Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ – [REDACTED], **SÉRGIO** [REDACTED], brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] domiciliado na Rua [REDACTED] 225 Taquara – Rio de Janeiro – RJ – CEP [REDACTED], **MÁRCIA REGINA COSTA LIMA**, brasileira, casada, secretária, portadora do documento de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED] domiciliada na [REDACTED] – Vila Valqueire – Rio de Janeiro- RJ – [REDACTED], sendo seus **SUPLENTES: ALBANO** [REDACTED], português, casado, empresário, portador do documento de Identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – [REDACTED], **HILDA MARIA** [REDACTED], brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] – Rio de Janeiro – RJ – CEP [REDACTED], **MÁRCIA BASTOS** [REDACTED] brasileira, casada, portadora do documento de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] 576 – apto 301- [REDACTED] – Rio de Janeiro – RJ – [REDACTED], os quais



neste mesmo ato **DECLARARAM**, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os cargos para os quais foram eleitos. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomam posse em seus cargos nesta data, entrando em exercício na mesma data, para o período de 15 de março de 2016 a 14 de março de 2021. O Estatuto passa a vigorar na forma da versão consolidada a seguir apresentada:

ESTATUTO DO LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC)- CONSOLIDADO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. Artigo 1º. O Lar Daniel Cristóvão (LDC) é uma Associação Civil, de cunho filosófico religioso, social, sem fins lucrativos, fundado em 25 de maio de 1968, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Ferreira nº 11 – Jardim Sulacap – CEP 21741-290, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º. O Lar de Daniel Cristóvão (LDC) tem finalidade:

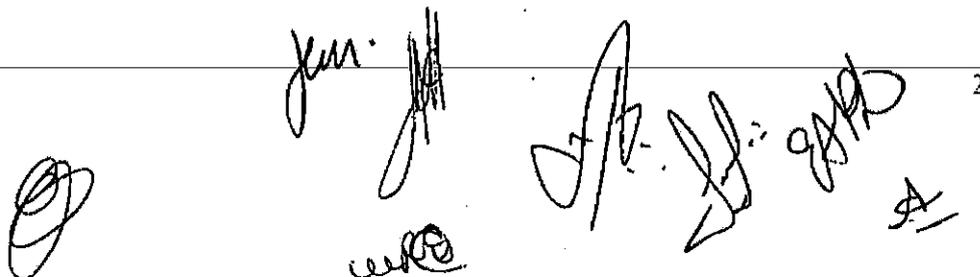
- a) Promover a assistência social e moral do ser humano, levando-o a experienciar uma maior convivência e fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
- b) Estimular o progresso moral, social e espiritual do ser humano, levando-o a conviver e vivenciar o amor ao próximo, bem como sua transformação moral, em caráter constante e permanente;
- c) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- d) Promoção da educação, trabalhando para erradicar o analfabetismo da população, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais;
- e) Promoção da saúde, de forma integral, observando-se a forma complementar de participação das organizações sociais;
- f) Promover atividades ligadas ao esporte, lazer e cultura, estimulando a autoestima, desenvolvendo o sentido de cidadania e da dignidade.

Parágrafo Primeiro: Para atingir sua finalidade, o Lar de Daniel Cristóvão (LDC) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência;

Parágrafo Segundo: Para chegar aos resultados alinhados em sua finalidade, o Lar de Daniel Cristóvão (LDC) poderá articular-se com instituições técnicas e de assistência e promoção social, além de desenvolver outras atividades acessórias voltadas aos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênio, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços a seus Associados ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: O Lar de Daniel Cristóvão (LDC) procurará manter-se inscrito nos órgãos governamentais a nível federal, estadual e municipal, participando, assim, dos programas governamentais que visem ao atendimento a pessoas de baixa ou sem renda;

Parágrafo Quarto: O Lar de Daniel Cristóvão (LDC) terá Regimento Interno próprio, distinto do de suas Unidades e Órgãos Complementares.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right. A small number '2' is visible on the right side.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 3º. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* cumpre os seus objetivos por meio de Unidades e Órgãos Complementares, as quais mantém.

Parágrafo Primeiro: A primeira Unidade Complementar instalada foi o **Centro Espírita Daniel Cristóvão (CEDAC)**, localizada na Rua Joaquim Ferreira nº 11, parte – Jardim Sulacap – CEP 21741-290, a qual representa a filosofia religiosa cristã que segue o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*;

Parágrafo Segundo: As novas Unidades e os Órgãos Complementares serão criados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de acordo com o *quórum* estabelecido no presente estatuto, podendo funcionar como filiais do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, em endereço próprio indicado em seus respectivos Regimentos Internos;

Parágrafo Terceiro: As Unidades e os Órgãos Complementares podem desenvolver atividades em conjunto com o objetivo de atingir suas finalidades;

Artigo 4º. As Unidades, todas com igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais criados para desenvolver as atividades segmentadas de interesse do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*. Para tanto, podem, a seu critério, subdividir-se em Departamentos, na forma dos seus Regimentos Internos próprios.

Artigo 5º. São Órgãos Complementares as centros de prevenção à saúde e à educação, mantidas pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, uma vez que haverá para estes representantes técnicos credenciados junto aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único: Cada Órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo Técnico, cuja composição constará do seu Regimento Interno.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO E DISSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

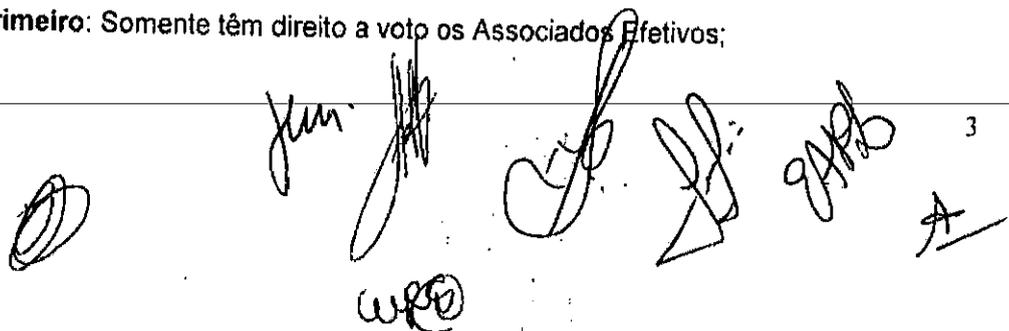
Artigo 6º. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* será composto por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipados, sem impedimentos legais e adotantes dos objetivos descritos no Artigo 2º são a ela admitidos pela Diretoria.

Parágrafo Único: A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo 7º. Os Associados classificam-se em:

- a) **Efetivos**, assim entendidos aqueles que, aprovados em assembleia geral, prestarem de forma voluntária, relevantes serviços e/ou contribuírem para o desenvolvimento do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, na realização de suas finalidades, com assiduidade;
- b) **Contribuintes**, assim entendidos aqueles que se filiam formalmente à Entidade, preenchendo o formulário específico, passando, assim, a participar mensalmente com uma cota associativa fixada pela Diretoria da Entidade;
- c) **Participantes**, assim entendidos aqueles que eventualmente compareçam ao *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* e contribuam também de forma eventual, com os trabalhos nele desenvolvidos, quer na livreria, quer na cantina, quer no brechó ou qualquer outro serviço posto à disposição dos demais Associados.

Parágrafo Primeiro: Somente têm direito a voto os Associados Efetivos;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center and right, and a small 'A' at the bottom right.

Parágrafo Segundo: A categoria de Associado Efetivo cujo Quadro está limitado a 30, mas nunca inferior a 21 Associados, será alcançada mediante proposição de associado efetivo dirigida a Diretoria Executiva para a sua aprovação e, que na forma do artigo 31, alínea h, deliberará;

Parágrafo Terceiro: Em havendo vacância no Quadro de Associados Efetivos por morte ou exclusão, a substituição se fará nos moldes do artigo 7º. b.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São direitos do Associado:

- a) Participar das atividades da Associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo direito a voto, quando Efetivo; e
- c) Ser candidato a um dos cargos dos órgãos de administração do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, quando associado efetivo.

Artigo 9º. São deveres do Associado em geral:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- c) Zelar pelo nome da Entidade; e
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Entidade sugestões que podem melhorar o desempenho das atividades sociais desenvolvidas ou mesmo apresentar eventuais falhas que possam comprometer o conjunto do trabalho, em quaisquer das Unidades ou dos Órgãos Complementares que compõem o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*;
- e) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito ou investido;
- f) Pagar até o dia 10 de cada mês a respectiva cota associativa; e
- g) Comparecer as Assembleias para as quais for convocado, salvo justificada exceção.

Parágrafo Primeiro: Os direitos e deveres dos associados são de caráter personalíssimo e não poderão ser exercidos por procuração

Parágrafo Segundo: Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO E DISSOCIAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado poderá ser excluído do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* nas seguintes situações:

- a) Por justa causa, quando da inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto ou demais disposições internas, conforme deliberação da Diretoria Executiva; e
- b) Quando for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Da decisão de exclusão aprovada pela Diretoria Executiva, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de trinta dias após a comunicação da exclusão por aquele órgão.

Artigo 11. O afastamento temporário do Associado será realizado:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a circular stamp or signature, followed by a signature that appears to start with 'JUN', another signature, a signature that looks like 'GAB', and finally the letter 'A' with a horizontal line through it. There is also a small number '4' in the top right corner of this section.

- a) A pedido do interessado, devendo fazê-lo sempre por escrito à Diretoria Executiva;
- b) Quando o associado tiver que desempenhar atividade remunerada junto ao LDC, e
- c) Quando comprovadamente se afastar das atividades desenvolvidas pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* por período igual ou superior a 45 dias, sem aviso prévio ou motivo justificado.

Parágrafo Primeiro: Cessados os motivos que levaram ao desligamento, o Associado, querendo e havendo ainda disponibilidade de vaga no quadro de associados, poderá requerer por escrito, à Diretoria Executiva, o seu reingresso no quadro do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

Parágrafo Segundo. O Parágrafo anterior não se aplica ao item b deste artigo

Artigo 12. Pela exclusão ou dissociação, ou qualquer outra forma de desligamento do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, a nenhum Associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas, essa condição de Associado.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 13. Constituem patrimônio do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Bens e direitos adquiridos, doados ou legados, por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Fundos especiais; e
- d) Saldos dos exercícos financeiros transferidos para conta patrimonial.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* administrar seu patrimônio e dele dispor;

Parágrafo Segundo: A aquisição de bens pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* goza da imunidade tributária constitucionalmente prevista para a sua espécie.

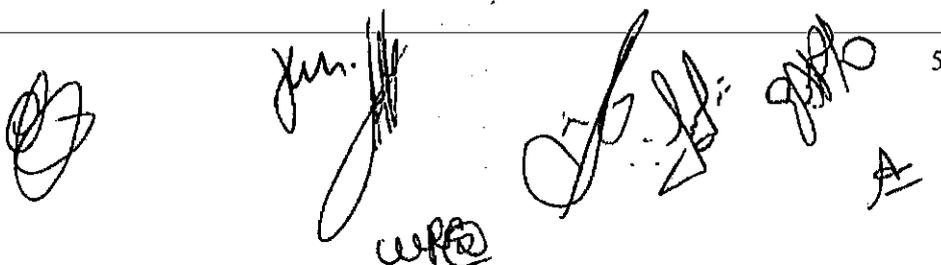
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 14. Os recursos do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* serão provenientes de:

- a) Subvenções e doações;
- b) Contribuições dos Associados;
- c) Empréstimos e financiamentos;
- d) Convênios, Termos de Parceria e outros instrumentos firmados com iniciativa pública e/ou privada;
- e) Rendas de aplicação de bens, locação de bens e de valores patrimoniais; e
- f) Rendas eventuais, obtidas através da venda de produtos/serviços aos Associados internos e externos.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria Executiva a organização do patrimônio, sua administração e registro, bem como sua manutenção.

Artigo 15. Os bens imóveis do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, na forma do presente estatuto.

 5
A

Artigo 16. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* manterá escrituração de acordo com as normas contábeis brasileiras, individualizando, entretanto, aqueles referentes às suas Unidades e a seus Órgãos Complementares, de forma a demonstrar, com perfeita exatidão, as suas atividades financeiras.

Artigo 17. O exercício financeiro iniciar-se-á a 1º de janeiro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de dezembro do mesmo ano, data em que deverá ser levantado o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados do exercício findo.

Parágrafo Único: Os resultados obtidos, quer os parciais oriundos de Balancetes Mensais quer os provenientes do Balanço Geral Anual, serão exclusiva e integralmente aplicados no território nacional, com vistas à manutenção de seus objetivos sociais, seja na constituição, ampliação ou conservação do patrimônio, seja na aplicação em obras de filantropia, mas, fundamentalmente, no cumprimento das finalidades estabelecidas para o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

Artigo 18. Em caso de dissolução do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável, ou por deliberação de mais de dois terços dos Associados com direito a voto em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade que tenha a mesma linha de finalidade básica ou a favor de outra instituição indicada por Órgão Federativo local, desde que registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 19. A prestação de contas do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

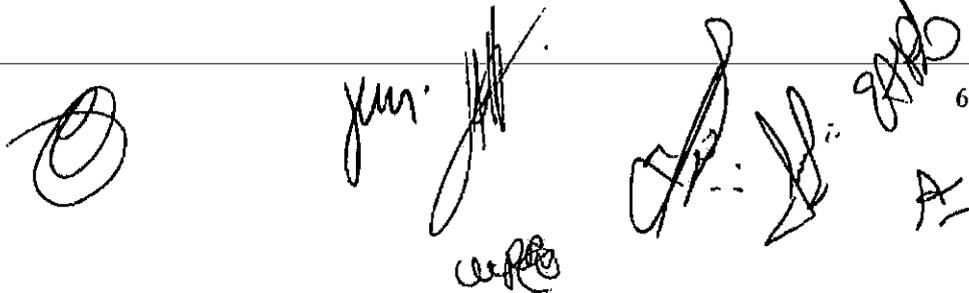
TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Artigo 20. São órgãos centrais do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A composição dos órgãos acima descritos caberá exclusivamente aos Associados Efetivos, podendo os demais cargos ou funções, serem exercidos por Associados Contribuintes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large circular scribble, a signature that appears to start with 'jun.', another signature, a signature that looks like 'A. S.', and a signature that looks like 'A.'. There are also some smaller marks and initials scattered around.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. As Assembleias Gerais serão formadas pelos Associados Efetivos, com direito a voto, no gozo de seus direitos estatutários, vedada a representação por procuração.

Artigo 22. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE).

Parágrafo Primeiro: À Assembleia Geral Ordinária (AGO), que deverá ter lugar anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de abril de cada exercício, compete:

- a) Tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) Eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade, observado os seus mandatos quinquenais; e
- c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

Parágrafo Segundo: À Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que terá lugar em qualquer tempo e sempre que for necessário, compete:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Destituir ou excluir, a qualquer tempo, os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal ou associado da Entidade;
- c) Aprovar a criação de Unidades e de Órgãos Complementares, bem como os seus Regimentos Internos;
- d) Deliberar sobre a alienação, permuta ou gravame dos bens móveis e/ou imóveis da Entidade;
- e) Deliberar sobre a extinção da Entidade; e
- f) Deliberar sobre qualquer matéria extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no artigo 37, o presente Estatuto poderá vir a ser alterado por decisão assemblear, a qualquer tempo, no todo ou em parte, respeitado o *quorum* estabelecido no Artigo 25, parágrafo único;

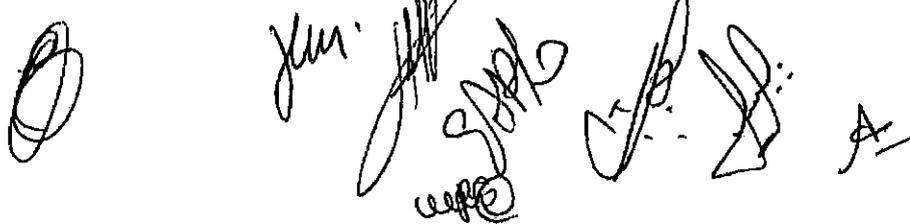
Parágrafo Quarto: As alterações propostas não poderão atingir, em hipótese alguma, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a(o):

- a) Finalidade do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, à exceção de acréscimos a ela, ficando vedada qualquer exclusão;
- b) Destinação social do patrimônio e dos recursos financeiros;
- c) Exercício gratuito de todos os cargos estatutários;
- d) Não vitaliciedade dos cargos estatutários; e o
- e) Presente dispositivo estatutário.

Artigo 23. Compete a Diretoria Executiva, por intermédio de quaisquer de seus membros, convocar a Assembleia Geral (AGO ou AGE), com antecedência mínima de dez (10) dias, através de Edital afixado na sua sede ou através de Circulares.

Parágrafo Único: Na omissão injustificada da Diretoria, também podem convocar a Assembleia Geral (AGO ou AGE), observadas as mesmas formalidades do *caput*:

- a) O Conselho Fiscal; ou
- b) Um quinto dos Associados Efetivos, que estejam em dia com as suas contribuições.



Artigo 24. Os trabalhos da Assembleia Geral — que só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos em primeira convocação e qualquer número em segunda — serão dirigidos por mesa composta pelo presidente da Diretoria Executiva da Entidade, ressalvada a hipótese de delegação.

Parágrafo Primeiro: A secretaria administrativa do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* deverá fornecer previamente às Assembleias relação dos Associados Efetivos que poderão nela votar;

Parágrafo Segundo: A presença dos Associados se fará registrar em lista de presença própria, que ficará sob a guarda *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral (AGO e AGE) serão tomadas por maioria dos Associados Efetivos presentes constantes na lista mencionada no artigo 24, §1º, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único: Para as Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para os fins do artigo 22, § 2º, alíneas a, b e e, o *quorum* deliberativo deverá ser de 3/4 (três quartos) dos Associados Efetivos.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Artigo 26. A Assembleia Geral Ordinária (eleitoral) se realizara numa data a ser escolhida, entre dezesseis (16) de fevereiro a quatorze de março, do ano da eleição.

Artigo 27. As eleições se realizarão em sistema de chapas inscritas através de convocação na primeira quinzena de fevereiro, junto à Diretoria Executiva em exercício, devendo constar claramente os nomes dos candidatos e dos demais membros.

Parágrafo Primeiro: O voto será secreto.

Parágrafo Segundo: A eleição do Conselho Fiscal se realizará através de chapa distinta daquela da Diretoria a ser eleita.

Parágrafo Terceiro: Serão vedadas todas as ações de propaganda ostensiva.

Artigo 28. Para o exercício de qualquer cargo na Diretoria Executiva, é necessário ao candidato preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser associado efetivo há mais de cinco (5) anos ininterruptos, observado o artigo 7º supra, além de não ter sido condenado ou estar respondendo a processo judicial;
- b) Estar quite com suas obrigações junto à Associação;
- c) Ser participante ativo nas finalidades do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*.

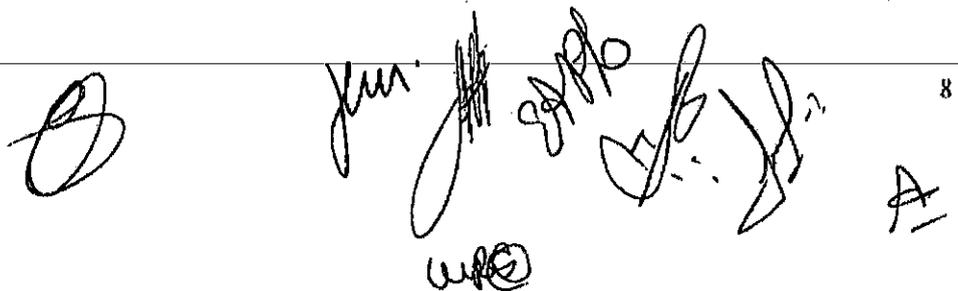
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29. A administração do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* competirá a uma Diretoria Executiva, com atribuição para as funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada, por maioria, abstenendo-se de votar, em caso de divergência, aquele membro que apresentar a proposição ao Colegiado.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por consultores técnicos, a seu critério.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá ser assessora por uma Comissão Técnica, que colaborará com a análise prévia de questões técnicas a ele submetidas, sem ter poder decisório.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center, and the letter 'A' on the right. There is also a small number '8' in the top right corner of this section.

Parágrafo Quarto: A Comissão Técnica terá função precípua de avaliar, dentro das suas competências, as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à aprovação da AG, a ela competindo:

- a) Analisar contratos, convênios ou outros acordos similares propostos pela Diretoria Executiva a serem firmados pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* com quaisquer instituições, emitindo parecer sobre seu objeto, planejamento, metas, custos operacionais, prazo e conveniência;
- b) Examinar propostas de criação ou extinção de unidades e de órgãos complementares do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*; e
- c) Examinar propostas da Diretoria Executiva alusivas à alteração do Regimento Interno do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, e de órgãos complementares.

Parágrafo Quinta: O Regimento Interno (RI) do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* estabelecerá os critérios de seleção de associados para compor as Comissões Técnicas;

Artigo 30. A Diretoria Executiva será composta por:

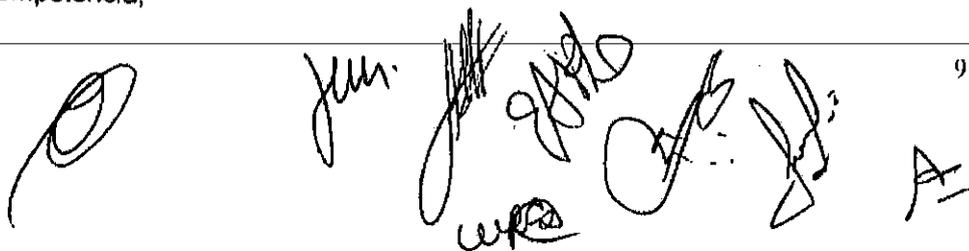
- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores eleitos pela Assembleia Geral (AGO) e por ela destituíveis a qualquer tempo (AGE) terão mandato de cinco anos, permitida uma reeleição, para novo período. Veda-se a vitaliciedade. A posse no cargo se dará na mesma Assembleia de eleição, sendo que o exercício nos cargos administrativos dar-se-á no dia 1º de abril do ano da eleição.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, quer por morte, grave problema de saúde, renúncia ou exclusão, será nomeado pelo Conselho Fiscal interinamente um Associado Efetivo, que se encarregará de convocar AGE para eleição no prazo máximo de 30 dias da vacância;

Artigo 31. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- b) Elaborar e apresentar à AGO o relatório anual;
- c) Indicar um dos seus componentes para substituir, em caráter excepcional e temporário, nunca superior a trinta dias (30) dias, membro da Diretoria Executiva, eventualmente impedido;
- d) Convocar as Assembleias Gerais (AGO e AGE), nas datas previstas e necessárias;
- e) Propor emendas/alterações ao presente Estatuto;
- f) Emitir relatórios trimestrais com as informações de operações e resultados e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- g) Emitir relatórios semestrais com os programas sociais e estatísticas;
- h) Aprovar a indicação de novos Associados Efetivos, em caso de vacância, proposta pelos Associados Efetivos em exercício e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de Lei ou deste Estatuto, em matéria de sua competência;



- j) Designar ou dispensar os Administradores das Unidades e dos Órgãos Complementares, mediante justificativa.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo duas vezes por mês, sendo que uma delas com a participação do Conselho Fiscal.

Artigo 32. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente o *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a procuradores, quando necessário, e para atos específicos registrados no instrumento de procuração;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* e de suas Unidades e Órgãos Complementares;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todas as Unidades e Órgãos Complementares;
- d) Dar posse aos Administradores das Unidades, bem como aos membros dos Conselhos Deliberativos Técnicos dos Órgãos Complementares;
- e) Dirigir todas as reuniões da Diretoria Executiva e presidir as Assembleias Gerais, podendo, ainda, delegar a função a outros Associados Efetivos, cujos nomes façam parte da relação prévia apresentada pela secretaria, conforme artigo 24, § 1º, supra;
- f) Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, firmando convênios com o poder público ou privado;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a movimentação de contas bancárias e de aplicações financeiras;
- h) Autorizar a liberação de verbas para os projetos e despesas das Unidades e dos Órgãos Complementares;
- i) Aceitar, em nome do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, doações, bem como proceder à alienação ou impor gravames a bens móveis e/ou imóveis da Entidade, desde que devidamente aprovadas pelo AGO/AGE.

Artigo 33. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Administrar e preservar as dependências do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*, bem como as Unidades e os Órgãos Complementares;
- b) Supervisionar todas as atividades administrativas do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* e de todas as Unidades e Órgãos Complementares;
- c) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, cabendo-lhe exercer as atribuições do cargo deste, cumulativamente, com as do seu próprio cargo;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias e de aplicações financeiras;
- e) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- f) Apresentar trimestralmente relatórios de receitas e despesas, bem como balancete semestral, ao Conselho Fiscal;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às atividades financeiras do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*; e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular mark on the left, several cursive signatures, and the letter 'A' on the right.

h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 34. Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social:

- a) Dirigir o serviço assistencial e de promoção social realizados pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* e suas Unidades e Órgãos Técnicos; e
- b) Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal é órgão com a função precípua de fiscalizar as decisões da Diretoria Executiva, no que concerne às despesas realizadas, sendo obrigatória a sua manifestação em assuntos a esta relativos e na aprovação das contas da Diretoria Executiva, ao final de seu respectivo mandato;

Parágrafo Primeiro: O Conselho será composto por seis (6) membros de seu quadro de Associados Efetivos, sendo três efetivos e três suplentes, podendo estes últimos virem a substituir os efetivos em caso de vacância. O seu Presidente será escolhido por seus pares efetivos;

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), serão empossados no mesmo dia da Diretoria Executiva, entrando, porém, em exercício nos seus cargos na mesma data em que a Diretoria o fizer, tendo mandato de cinco anos coincidente com o da Diretoria.

Artigo 36. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros de escrituração do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)*;
- b) Examinar o balancete semestral e o balanço anual, apresentados pelo Diretor Administrativo, emitindo parecer anual para a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

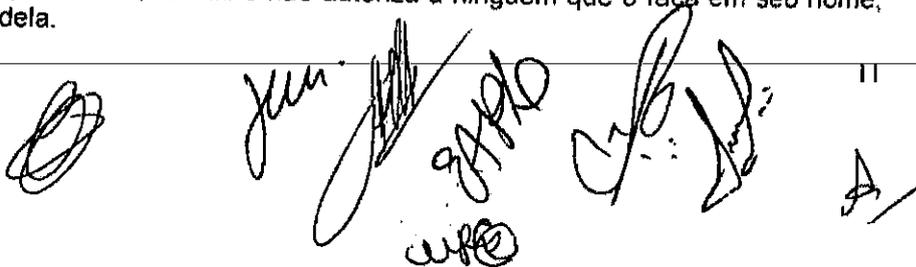
Artigo 37. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma de título a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 38. Os Associados Efetivos não poderão integrar o quadro de empregados, de forma direta, indireta ou terceirizada do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* ou de qualquer Unidade ou Órgão Complementar por ele.

Artigo 39. É expressamente proibido ao *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* a distribuição, a quem quer que seja, de resultados, parcelas de seu patrimônio ou renda, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único: Todas as subvenções e doações recebidas pelo *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* são obrigatoriamente aplicadas nas suas finalidades, conforme artigo 2º, supra, finalidades estas as quais está ele vinculado.

Artigo 40. O *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* não tem qualquer vínculo político, não participa de questões políticas partidárias, raciais e não autoriza a ninguém que o faça em seu nome, em sua sede ou fora dela.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center, and the letters 'A' and '11' on the right.

Artigo 41. Os Regimentos Internos aprovados pela AGO/AGE do *Lar de Daniel Cristóvão (LDC)* e de suas Unidades e Órgãos Complementares poderão ser alterados pela Diretoria Executiva, observadas as diretrizes do presente Estatuto e necessidade de ratificação pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

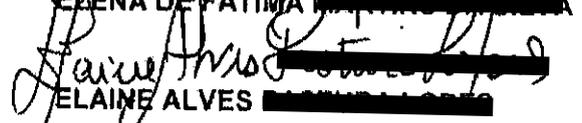
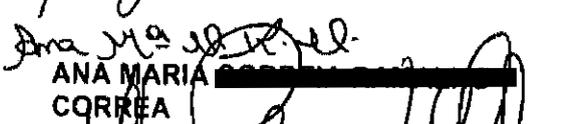
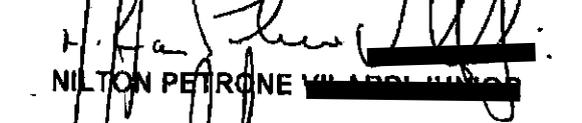
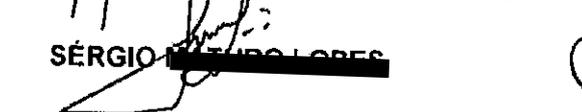
Artigo 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo convocar o Conselho Fiscal, se achar necessário, e referendados pela Assembleia Geral.

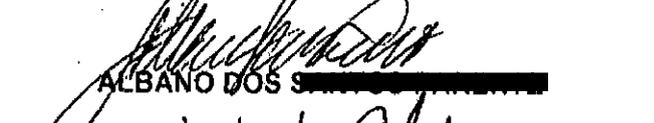
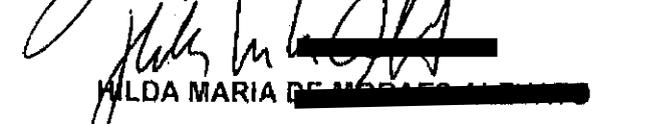
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2016.


ELENA DE FÁTIMA [REDACTED]
PRESIDENTE


VERA LÚCIA ALVES [REDACTED]
SECRETÁRIA

DIRETORIA ELEITA:


ELENA DE FÁTIMA [REDACTED]

ELAINE ALVES [REDACTED]

ANA MARIA CORREA [REDACTED]

NILTON PETRONE [REDACTED]

SÉRGIO [REDACTED]


MÁRCIA REGINA [REDACTED]

ALBANO DOS SANTOS [REDACTED]

HILDA MARIA DE MORAES [REDACTED]

MÁRCIA BASTOS [REDACTED]

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 2º andar, Centro

CERTIFICADO AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Mat: 19962
201602221908136 29/02/2016
Empl: 134,27, Tributo: 49,84
EBHL 56179 ZGD
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/stepublico>


Aline da Silva
Direta Substituto



AC

Relação dos Associados do LAR DE DANIEL CRISTOVAO - LDC CNPJ Nº 33 934 886/0001-08
 presentes/votantes na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15/02/2016

Albano dos [redacted]	[Handwritten Signature]
Ana Maria [redacted]	Ana Maria [redacted]
Antonio Leit [redacted]	Antonio Leit [redacted]
Berenice Guedes [redacted]	//
Carolina Martins [redacted]	[Handwritten Signature]
Elaine Alves [redacted]	[Handwritten Signature]
Elena de Fátima [redacted]	[Handwritten Signature]
Ellen Cucco [redacted]	//
Francisco de Assis [redacted]	[Handwritten Signature]
Hilda Maria de [redacted]	[Handwritten Signature]
Iara do Va [redacted]	[Handwritten Signature]
José Carlos [redacted]	[Handwritten Signature]
José Vinicius Martins de Silva [redacted]	[Handwritten Signature]
Marcia Bastos [redacted]	[Handwritten Signature]
Márcia Regina [redacted]	[Handwritten Signature]
Marcó Jeronimo [redacted]	[Handwritten Signature]
Maria Regina d [redacted]	//
Nydia Lícia [redacted]	[Handwritten Signature]
Nilton Petrone [redacted]	[Handwritten Signature]
Rosangela [redacted]	[Handwritten Signature]
Roseny V [redacted]	[Handwritten Signature]
Sergio Maturo [redacted]	[Handwritten Signature]
Silvio Lop [redacted]	[Handwritten Signature]
Thereza Christina [redacted]	Thereza Christina [redacted]

A

LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC)

CNPJ 33 934 886/0001-08

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Associados do **LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO (LDC)** para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem concomitantemente, no dia **15 de fevereiro de 2016** às 10:00 horas, na sede social da Instituição, situada na Rua Joaquim Ferreira nº 11 – Jardim Sulacap – CEP 21741-290, Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação dos Relatórios da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 2011 a 2015, bem como sobre as contas referentes ao período de 2006 a 2010;

b) Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de seus respectivos suplentes para o exercício de 2016 a 2021;

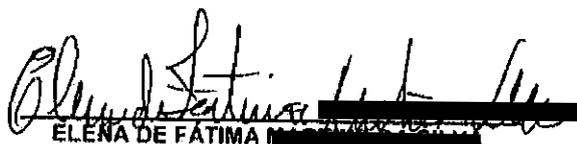
bem como extraordinariamente,

c) Alteração do Estatuto do Lar de Daniel Cristóvão (LDC), com o objetivo de adequá-lo à legislação especial reitora da matéria, mormente no que diz respeito ao enquadramento legal da instituição junto aos órgãos públicos competentes;

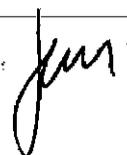
d) Outros assuntos pertinentes à Assembleia Geral Ordinária.

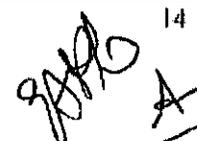
Encontram-se à disposição dos Srs. Associados os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia acima.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

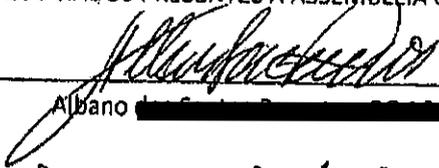

ELENA DE FÁTIMA
PRESIDENTE


VERA L.
SECRETÁRIA



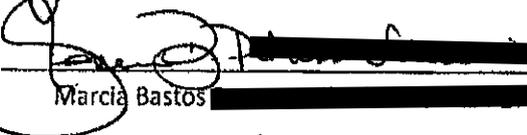
 14
A

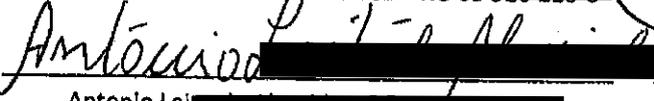
ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL CONJUNTA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.7.2016


Albano


José Vinicius

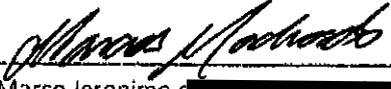

Ana Maria


Marcia Bastos


Antonio Leil

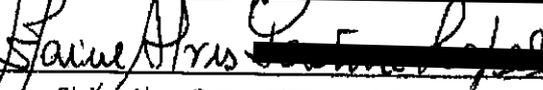

Marcia Regina

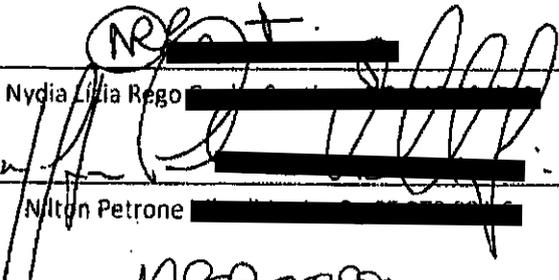
— // —
Berenice

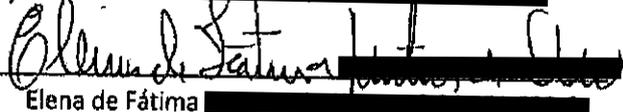

Marco Jeronimo

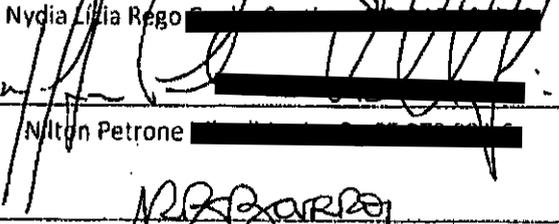

Carolina M

— // —
Maria Regina


Elaine Alves


Nydia Lilia Rego

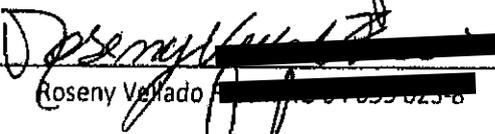

Elena de Fátima

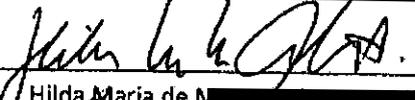

Nilton Petrone

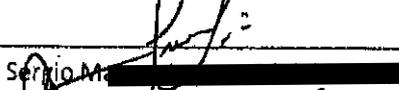
— // —
Ellen Lucco

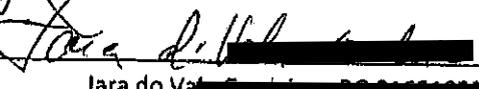

Rosangela E


Francisco de Assis


Roseny Vellado

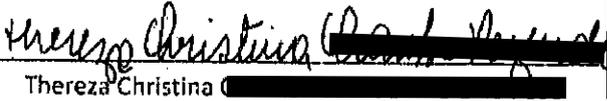

Hilda Maria de N


Sergio M


Iara do Val


Silvio Lopes


José Carlos


Thereza Christina